



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0299/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0299/1996 DE 27/03/96

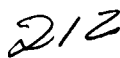
PROMOVENTE: VEREADOR ALBERTO HIAR

E M E N T A:

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A SEMANA DO CURTA
METRAGEM PAULISTANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A Ç Õ E S

Lei 12.198 de 7/10/96



Folha no 0-1 de proc.
no 299 de 1996
Lão Paulo

01-0299/1096

27 MAR 1955 00034
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
São Paulo
D. PLEN-1.

Artigo 1º - Fica instituído, no calendário oficial do Município de São Paulo, a *Semana do Curta-Metragem Paulistano*, a realizar-se, anualmente, na terceira semana de junho.

I - filmes com duração mínima de 3(três) e máxima de 10 (dez) minutos;

II - filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos , contados retroativamente à data estabelecida para o início da *Semana do Curta*.

Parágrafo Único - É vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob forma de documentário.

Artigo 3º - Durante a *Semana do Curta* ficam todas as salas de cinema do Município de São Paulo, obrigadas a incluir na programação de suas sessões, filmes de curta-metragem, nos moldes e condições desta lei.

Parágrafo Único - Excluem-se das disposições desta lei

os cinemas que exibam filmes pornográficos e programação dupla.

SEÇÃO DE REVISÃO

27 MAR 1996

- DT. 10 -
CÓD. 0381



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	299	de 1996

São Paulo

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Artes Audiovisuais da Secretaria Municipal da Cultura promoverá concurso para selecionar os filmes que poderão participar da *Semana do Curta*.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 1996.

ALBERTO HIAR
Vereador



Câmara Municipal de

Folha no	03	de proc.
no	299	de 1996
<i>São Paulo</i>		

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade inserir, por uma semana, na programação dos cinemas do Município de São Paulo, a exibição de filmes de curta-metragem nacionais, divulgando assim a arte cinematográfica brasileira ao grande público.

Através da presente legislação, os proprietários das salas de cinema que, em sua maioria, dão preferência à produções estrangeiras, deverão, ao menos por uma semana, promover a exibição de películas de curta-metragem nacionais, cuja importância é incontestável para o crescimento deste setor da cultura brasileira, revelando ainda dessa forma, novos cineastas e técnicos, aumentando seu mercado de trabalho.

Tal propositura tem sua base legal na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 13, inciso I.

Em razão da importância do presente Projeto de Lei, confio no apoio dos nobres colegas vereadores para sua aprovação.

ALBERTO HIAR

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 299 de 19 96 29/ 03 / 96 (a) 04

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 29/03/96.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

12/04/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/04/96 às _____ hs:

Ao Nobre Vereador Marcelo
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 02 de 04 de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 05

Em 29/04/96

(a) W



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/04/96

Ver. ~~Darcio Arruda~~
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

16 - PAR
16-0714/1996

Folha n.º 06	do proc.
N.º 299	59/1996
O Secretário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0299/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Alberto Hiar apresentou projeto de lei que visa instituir a "Semana do Curta-Metragem Paulistano", a realizar-se, anualmente, na terceira semana de junho.

Sob o aspecto legal, feitas as ressalvas a seguir expostas, o projeto pode prosperar, eis que encontra amparo nos arts. 13, I; 37, "caput", e 131, todos da Lei Orgânica do Município.

Entretanto, o art. 32 da proposta consubstancia indevida intervenção do Poder Público Municipal no livre exercício da atividade econômica, violando o princípio constitucional da livre iniciativa.

Com efeito, ao abrigar que todas as salas de cinema do Município incluam em sua programação, durante a realização da pretendida Semana, filmes de curta-metragem, o projeto implica em inconstitucional ingerência do Município no âmbito da atividade privada.

A intervenção do Poder Público Municipal na atividade econômica deve limitar-se ao âmbito do poder de polícia administrativa, tendo em vista a defesa do consumidor e do meio ambiente; o controle da execução de obras; a edição de normas relativas à edificação, instalação e serviços, visando a observância das normas urbanísticas de segurança, higiene e qualidade de vida; a normatização do comércio; a regulamentação da afixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos de publicidade.

O referido artigo não encontra fundamento no poder de polícia, devendo, portanto, ser excluído do projeto.

De outro lado, o art. 42 do texto apresentado atribui função à Secretaria da Cultura, violando o artigo 69, XVI, da Lei Orgânica. Deve assim ser modificado.

Em vista das razões apontadas faz-se necessária a apresentação do seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 0299/96.

17 - RELCOM
17-0607/1996

Institui a Semana do Curta-Metragem Paulistano.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana do Curta-Metragem Paulistano", a realizar-se, anualmente, na terceira semana de junho.

Parágrafo único - O evento ora instituído fará parte do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Para efeito desta lei, considera-se curta-metragem:

I - filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos.

II - filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc. 299 19 96

Parágrafo único - É vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, inclusive estabelecendo os critérios de seleção dos filmes que participarão da Semana do Curta-Metragem.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 23/04/96

[Handwritten signatures and stamps]

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 27 / 04 / 1996
 pagina 151 coluna 3
 conferido: *W*

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 29 / 04 / 96

W

ORLANDO KOCI MENDES
 AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 29/4/96 as 17:00 h.

AS
 ARÃO M. DOS SANTOS
 Secretário

Do nome Vereador: *Edivaldo Brito*
 Para a Câmara Municipalmente até 11/11/96
 Pela Comissão de Administração Pública
 20/5/96
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, Juntado nesta data *CMV* para *informação*, rubricado sob
 (folha n.º 08 / 14 / 05 / 96 a) *AS*



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

14.05.1996

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Juntado nesta data com os documentos, rubricados nos
documentos.

09 21/05/96 a) [Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

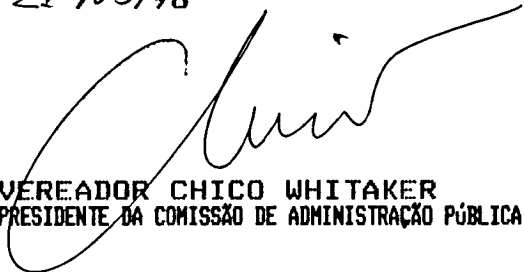
Folha n.º 09 do proc
N.º 299 de 19 96
C. funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

21/05/96


VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 24/05/96

ACTA DE REUNIÃO DO DEPARTAMENTO DE ATLETISMO

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Atas nº 003/96

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 30/06 às 12:05

h. Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

31/6
Maurício
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM juntados nesta data

folhas de n.º 10 e 11 / 26 / 06 / 96

rubricados



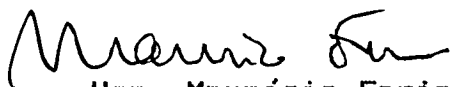
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	15	do proc.
N.º	255	de 19 56
Funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 18/6/56.


Ver. Maurício Faria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes



16 - PAR
16-1492/1996

Municipal de

Folha n.º 11 do proc.
N.º 299 de 1996
Funcionário

PARECER CONJUNTO N.º DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 299/96.

Trata-se de Projeto de Lei n.º 299/96, que visa instituir no Município de São Paulo, a Semana do Curta-Metragem Paulistano, de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar.

Quanto ao mérito, o projeto é positivo, tendo em vista a intenção de promover a cultura no Município, divulgando a forma de expressão de muitos artistas através dos filmes de curta-metragem.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões, nos termos do art. 46, inciso X da Resolução n.º 02/91 (Regimento Interno).

Assim as Comissões de Educação, Cultura e Esportes e Administração Pública, manifestam-se FAVORAVELMENTE ao proposto no presente PL.

Quanto aos seus aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento, nada tem a opor, vez que as despesas relativas à sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sendo, portanto, FAVORÁVEL à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, 26/06/96..

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

- 2
- Mauricio E.
 - Cosme L.
 - Avanir
 - Dalmo
 - Eder
 - Osvaldo G.
 - Wadih

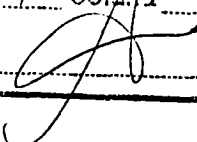
Comissão de Administração Pública

- 2
- Chico W.
 - Dito S.
 - Archibaldo Z.
 - Devanir
 - Estima
 - Alberto H.
 - Vital N.

Comissão de Finanças e Orçamento

- 1
- Almir
 - Edson
 - Hanna G.
 - José Índio
 - Mourad
 - Nelson P.
 - Odilon G.
 - Vicente V.
 - Zenas

VER NOVO PARECER
NA FOLHA 12.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 7 / 8 / 19 96
pagina 44 col 47a 3
conferido: 

~~SEM EFEITO~~

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10838

A LEG. 3

Em, 7 / 8 / 96

RECEBIDO EM LEG. 3

07 / 08 / 96

18:00h.

Às Doutas Comissões de Mérito:

Educação, Cultura e Esportes, Administração Pública e Finanças e Orçamento,

Encaminho o presente para manifestação das Doutas Comissões quanto ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Em, 19.08.96.

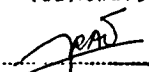

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão da
Administração Pública
Em 19/8/96 as 14:30 h.


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para fins informativos rubricados sob

folhas de n.º 12 / 27 / 08 / 96 a) 



Câmara

16 - PAR
16-1765/1996

1 de São Paulo

Folha N.º 12 do proc
N.º 299 da 19 96
O funcionário

PARECER CONJUNTO 5 COMISSÕES REUNIDAS DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº299/96

Trata-se de Projeto de Lei nº 299/96, que visa instituir no Município de São Paulo, a Semana do Curta-Metragem Paulistano, de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar.

Quanto ao mérito, o projeto é positivo, tendo em vista a intenção de promover a cultura no Município, divulgando a forma de expressão de muitos artistas através dos filmes de curta-metragem.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões, nos termos do art. 46, inciso X da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno).

Assim, as Comissões de Educação, Cultura e Esportes e Administração Pública, manifestam-se FAVORAVELMENTE ao proposto no presente PL, nos termos do substitutivo apresentado pela douta Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto aos seus aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento, nada tem a opor, vez que as despesas relativas à sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sendo, portanto, FAVORÁVEL a propositura.

Sala das Comissões Reunidas, 27/08/96.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

FINANÇAS E ORÇAMENTO

17 - RELCOM
17-4061/1996

PARERES CONJUNTO Nº
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, FINANÇAS
DE COMISSÕES REUNIDAS Nº

**Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:**

Pareceres (fls. 12 — x — x —)
publicados no D.O.M. de 30/08/96
página(s) 047 — andog, coluna 13 — ab,
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: [assinatura]

A LEG. 8
Em 30/08/96

[assinatura]
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

RECEBIDO EM LEG
em 30/08/96
às 16:10 horas
[assinatura]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

11/09/96

[assinatura]
MARGARETE NUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

11.09.96

[assinatura]
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE m Juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 13 a 19
Em 108110196

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 13 do pro-
n.º 299 de 1996

São Paulo, 17 de setembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0813/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 11 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 299/96 de autoria do Vereador Alberto Hiar - instituindo a Semana do Curta-Metragem Paulistano.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO
I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls.
06/07 do Processo nº 01-0299/1996. (PROJETO DE LEI Nº 299/96).
Institui a Semana do Curta-Metragem Paulistano. A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída a
"Semana do Curta-Metragem Paulistano", a realizar-se,
anualmente, na terceira semana de junho. Parágrafo único - O
evento ora instituído fará parte do Calendário Oficial de
Eventos da Cidade de São Paulo. Art. 2º - Para efeito desta
lei, considera-se curta-metragem: I - filmes com duração
mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos; II - filmes
produzidos em território nacional, em data não superior a 2
(dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para
o início da Semana do Curta. Parágrafo único - É vedada a
exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a
forma de documentário. Art. 3º - O Poder Executivo
regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias,
contados a partir da data de sua publicação, inclusive
estabelecendo os critérios de seleção dos filmes que
participarão da Semana do Curta-Metragem. Art. 4º - As
despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta
de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.
Eu,  KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A"
Assistente Parlamentar
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 15 do proc.
n.º 299 de 1996

nº 48 e digitei. Eu, *José Cristiano Souza Santos* Oficial Legislativo
padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 11 de setembro de
1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de
Documentos Legislativos, *Margarete Nunes da Silva*
Luiza Takahashi Akamine Visto,
..... Diretora Subst. Substituto
DTJ Diretora do Departamento dos Serviços
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires;
Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 16	do proc.
n.º 299	de 1996

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Institui a Semana do Curta-Metragem Paulistano.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 64 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana do Curta-Metragem Paulistano", a realizar-se, anualmente, na terceira semana de junho.

Parágrafo único - O evento ora instituído fará parte do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Para efeito desta lei, considera-se curta-metragem:

I - filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos;

II - filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta.

Parágrafo único - é vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº, <u>17</u>	do proc.
n.º <u>299</u>	de <u>1996</u>

sua publicação, inclusive estabelecendo os critérios de seleção dos filmes que participarão da Semana do Curta-Metragem.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de setembro de 1996.

O Presidente,

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	18	do proc.
n.º	299	de 1996

São Paulo, 17 de setembro de 1996

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **813** , de
17.09.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **299/96** ,
de autoria **Ver. Alberto Hiar (Art. 84, I RI)**

Anexo:

RECEBI EM:

19/09/96


REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial do Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº

299 de 1996 08.10.96

(a)

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

LEI Nº 12.198, DE 7 DE OUTUBRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 299/96, do Vereador Alberto Hiar)

Institui a Semana do Curta-Metragem Paulistano.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana do Curta-Metragem Paulistano", a realizar-se, anualmente, na terceira semana de junho.

Parágrafo único - O evento ora instituído fará parte do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Para efeito desta lei, considera-se curta metragem:

I - filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima 10 (dez) minutos;

II - filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta.

Parágrafo único - É vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, inclusive estabelecendo os critérios de seleção dos filmes que participarão da Semana do Curta-Metragem.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de outubro de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de outubro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08.10.1996

página 1ª coluna 1ª/2ª

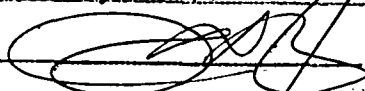
Conferido: Maria Tereza

Ao DT.94 - Sra. Chefe,

- para providências e posterior arquivamento.

08/10/96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	<u>19</u> Ps.
Arquivo em	<u>08-10-96</u>
O Func.º	

REGINA APARECIDA FARIAS
Chefe de Seção Técnica III

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)